



TC 016.571/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alberto Gomes Pereira (CPF 273.536.993-53).

Assunto: Inscrição no CADIN - Funasa

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU as cobranças executivas 020.507/2016-0 (débito) e 020.508/2016-6 (multa) decorrentes do acórdão condenatório **AC-6283/2016-TCU-2ª C**, Sessão de 31/5/2016, Ata 18/2016 e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU para ajuizamento das ações de execução, por meio dos Ofícios 2619 e 2620/2016-TCU/PROC-MEVM;

Considerando também que as cobranças executivas já foram devidamente apensadas aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação à **Fundação Nacional de Saúde – Funasa**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. **Alberto Gomes Pereira, CPF 273.536.993-53**, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude dos **débitos** que lhes foram aplicados sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 33).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivo, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 8 de novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
Assistente – Matrícula TCU 2894-0